



## REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL ABPJ

A Comissão eleitoral instituída pela ORDEM EXECUTIVA 001/2019 estabelece o presente Regimento Interno para a presente comissão considerando o disposto no Estatuto e Regimento Interno da ABPJ.

### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes das eleições para Diretoria e Comissão Fiscal.

### Capítulo II

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A organização das eleições será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros definidos pelo Regimento interno da ABPJ

§ 2º A Comissão constituída e suas atividades seguem o preconizado pelo Estatuto e Regimento Interno desta associação.

§ 3º A presidência da comissão e seus membros será definida pela diretoria.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II – Conduzir o processo de Eleição nos termos do presente Regimento;
- III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade Técnico Profissional da ABPJ;

- IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V – Receber e homologar as inscrições das chapas e de interessados individuais;
- VI – Estabelecer normas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VII – Realizar a apuração dos votos;
- VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a entidade;
- IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

### Capítulo III

#### Das Inscrições e do período Eleitoral

Art. 3º As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 4º As condições para a candidatura dos representantes dos seus respectivos segmentos serão previstas Regimento Interno.

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da comissão eleitoral;

§2º No caso de renúncia ou impedimento de algum dos membros os demais assumirão sus atividades.

### Capítulo IV

#### Da Votação

Art. 5º Poderão votar todos/as os/as sócios da ABPJ, em situação regular.

Art. 6º Cada eleitor(a) terá direito a um voto.

§1º Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 7º O formato da votação será definido pela Comissão Eleitoral, podendo ser eletrônico ou manual.

### Capítulo V

#### Do Resultado

Art. 9º O resultado do processo eleitoral será publicado no site oficial da instituição na data da Homologação dos resultados.

Art. 11º Será definido como vencedor o candidato que obter maioria simples no cargo pleiteado.

## Capítulo VI

### Disposições finais

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, respeitadas as condições expressas no Estatuto e no Regimento Interno da ABPJ.

Santo André, 30 de Janeiro de 2019

*Livia O Sacramento*



**4º Tabelião de Notas**  
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de: LIVIA DE TARTARI E SACRAMENTO, em doc. s/v econ., dou fé. SANTO ANDRÉ, 01 de fevereiro de 2019.  
Em Testº da verdade.

**GISELE CRISTINA BIZAN GUERTA** - Escrevente  
Tid 1 | R\$ 6,17

**Colégio Notarial do Brasil**  
113530  
**FIRMA 1**  
S10938AA0362408

*[Handwritten mark]*